



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

PROCESSO Nº 060/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.539.153/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Barra do Rio Azul, RS inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **GREGORI GABRIEL GAIARDO**, estabelecida na Rua Das Rosas, 109, na cidade de Barra do Rio Azul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.120.405/0001-04, neste ato representada pelo Sr. GREGORI GABRIEL GAIARDO, inscrito no CPF sob o nº 039.198.330-07, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, que é firmado com base no processo de Dispensa de Licitação nº 029/2024, conforme Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato de fornecimento de travesseiros para confecção de kits dormitórios para atingidos pela enchente ocorrida no dia 03 de Novembro de 2023, de forma emergencial, com aplicação de recursos Federais autorizados pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 3.689/2023, para execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.016743/2023-33, conforme proposta, sendo composta dos seguintes itens, quantidades e valores:

PRODUTO	QTD	R\$	R\$
TRAVESSEIRO FIBRA SILICONADA TOQUE DE PLUMA 100% POLIÉSTER	89	39,90	3.551,10
		TOTAL R\$	3.551,10

2. A CONTRATADA deverá ainda, observar o atendimento de qualquer exigência legal e administrativa porventura aplicável à espécie e por ventura ora não constante do presente contrato e todos os demais atos inerentes ao objeto contratual.

3. São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto;



e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

4. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas, de acordo com as condições e quantidades constantes na Cláusula do presente instrumento;

b) Realizar a entrega do objeto, nas propriedades rurais do município de Barra do Rio Azul, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura;

c) Arcar com todas as despesas de pessoal, carga, transporte e descarga do objeto, desde o início até o destino dos produtos (propriedades rurais), bem como, arcar com os ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias securitárias, segurança pessoal e de terceiros, decorrente da execução do objeto;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

e) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5. Pelo fornecimento dos itens, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 3.551,10 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos)**.

5.1. O pagamento será realizado após entrega dos itens, podendo ser ao término das entregas ou parcelado conforme entregas, mediante fornecimento de nota fiscal dos produtos entregues.

6. As despesas decorrentes do presente contrato serão inicialmente suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.2107 MANUT. PORT. Nº 3689/2023 – MINIS. INT. DESENV. REG. - DEFESA CIVIL
3390.32.00.00.00.1550 (25273) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

7. A CONTRATADA efetuará as entregas dos itens junto às propriedades rurais do município, conforme cronograma fornecido pela CONTRATANTE.



8. O presente contrato tem o prazo de vigência de 10 (dez) dias, à contar de suas assinaturas.

9. O início do fornecimento se dará imediatamente após a assinatura do presente contrato.

10. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

11. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com a devida atualização, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

13. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

14. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

15. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

16. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei nº 14.133/21, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.



18. Fica eleito o fórum de Erechim, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 20 de maio de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

GREGORI GABRIEL GAIARDO
Proprietário,
Contratado.